CONTRATO / HMRF/ Nº 074/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

O **INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO - IGEDES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP e inscrito no CPF/MF sob o n° 245.148. **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA,** estabelecida na ESTRADA DA BOA ESPERANÇA, 650, CENTRO, BELFORD ROXO/RJ-CEP: 26.110-100 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o no 00.331.788/0006-2, neste ato representada por CLAUDIA ADEGAS ROESE, portador da carteira de identidade n" 8076271157 expedida pelo DETRAN,RJ, inscrito no CPF/MF sob o no 000.28.310-05 **denominada CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do IGEDES, bem como no Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações de Saúde no CER CAMPO GRANDE e no Hospital Municipal Rocha Faria, conforme cláusulas doravante expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviços de FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS**, englobando locação, instalação e manutenção de cilindros de propriedade da contratada, bem como tanques criogênicos e locação de equipamento para administração de óxido nítrico, além de locação e manutenção de ar comprimido medicinal e vácuo clínico, para atendimento ao Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações de Saúde no CER CAMPO GRANDE e no Hospital Municipal Rocha Faria.

1.2 - Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada pela **CONTRATADA** e o conteúdo desta, são partes integrantes deste

CONTRATO, bem como o termo de referência, independentemente de sua transcrição, incluindo, outrossim, as unidades nela relacionadas, onde ocorrerão a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

2.1 - O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Gerência Administrativa do Instituto de Gestão e Desenvolvimento – IGEDES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - O presente **CONTRATO** vigerá por 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1 - efetuar o pagamento da **CONTRATADA,** conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração nº 001/2025, pelo Município do Rio de Janeiro, hipótese em cada não será devido qualquer tipo de multa ou juros;

4.1.2 - fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO,** incluindo a disponibilização de sistema digital de emissão e controle de ordens de serviços/chamados, caso seja implantado, sempre orientando e acompanhando a execução do contrato;

4.1.3 - exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

4.1.4 - exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

4.1.5 - estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;

4.1.6 - permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

4.1.7 - comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1 - Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

5.1.1 - conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas no termo de referência, na proposta apresentada, bem como nas disposições contratuais;

5.1.2 - cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Termo de Colaboração firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro;

5.1.3 - manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.4 - nomear encarregados responsáveis pelos serviços e estabelecer a frequência/pontualidade de seus empregados ou colaboradores, que deverão reportar qualquer ocorrência ao preposto da **CONTRATANTE**, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

5.1.5 - exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por órgãos governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás etc.;

5.1.6 - respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**;

5.1.7 - prestar esclarecimentos ao Instituto de Gestão e Desenvolvimento – **IGEDES** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - não poderá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato e tampouco alegar qualquer tipo de intercorrência que resultem em suspensão temporária;

5.1.9 - manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;

5.1.10 - a **CONTRATADA** arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros;

5.1.11 – é expressamente vedada a contratação pela **CONTRATADA** de funcionário pertencente ao quadro pessoal da **CONTRATANTE,** ativo ou aposentado há menos de 5 anos ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do **CONTRATO**. ;

5.1.12 - assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;

5.1.13 - fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço;

5.1.14 - fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada, qualificada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.1.15 - manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

5.1.16 – responder por danos morais, materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente ao IGEDES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou negligência;

5.1.17 – responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

5.1.18 – manter seus profissionais, quando em serviços nas dependências da contratante, devidamente uniformizados, a fim de garantir a boa apresentação e porte adequados para o desenvolvimento das atividades, e portando cartões de identificação próprio da contratada, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual – EPI, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pela contratante, sem qualquer ônus para os prestadores;

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados na Cláusula 5.1.5 acima poderá importar na retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores de acordo com a tabela abaixo, devendo ser respeitado o teto máximo de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Item	Descrição do Produto	Unidade de medida	Valor Unitário
1	Oxigênio Líquido Medicinal	m³	2,02
2	Oxigênio Gasoso Medicinal	m³	15,03
3	Oxigênio Gasoso Medicinal Takeo	m³	29,68
5	Óxido Nitroso	kg	42,00
6	Ar Sintético Medicinal	m³	29,00
7	Óxido Nítrico	m³	644,29
8	Nitrogênio N50	m³	32,00
12	Locação de Tanque criogênico	un	1.113,00
13	Locação de Monitor de Óxido Nítrico	un	2.982,37
14	Locação de Sistema de Módulo de Ar comprimido Medicinal	un	9.515,17
15	Locação de Sistema de Módulo de Vácuo Clínico	un	4.663,12

Parágrafo Primeiro - No valor do contrato estão inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2 - O pagamento se dará após a apresentação de Relatório de Atividades e da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestado pelo gerente da unidade de saúde responsável, o que não excluirá a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres fiscais pela **CONTRATADA**:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

d) Prova de Regularidade com FGTS;

e) Cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal, quando houver prestação de serviços;

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes Termo de Colaboração nº 001/2025, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, bem como não serão devidos multa e juros, pela **CONTRATANTE**, em função do eventual atraso de repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1. OS recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

8.1.1 - advertência e/ou suspensão no pagamento;

8.1.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

8.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

8.3 - A sanção prevista no subitem 8.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

8.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

8.5 - A multa contratual prevista no item 8.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

8.6 – Caso haja reprovação dos serviços a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, substituí-los em até 24 horas (vinte e quatro horas) por serviços que atendam às exigências contidas neste contrato.

8.7 – Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à CONTRATANTE realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

9.2 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

9.3 - Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e

deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, acaso haja a descontinuidade do Termo de Colaboração nº 001/2025, firmado entre o IGEDES e o Município do Rio de Janeiro, bem como o **CONTRATANTE** decida realizar um novo processo de contratação, ou no caso de violação das cláusulas deste instrumento, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

10.2 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.3 - Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE – DA CONFIDENCIALIDADE/PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 – Exceto quando requerida pela legislação do país, a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** tratarão como estritamente confidenciais todas as informações que estejam em seu poder no curso da execução do presente contrato, não devendo divulga-las a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

11.2 – A **CONTRATADA** tratará, como confidenciais, as informações sobre a **CONTRATANTE**, provenientes de outras fontes, que não a própria CONTRATANTE.

11.3 – A **CONTRATADA**, por si, e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes desta.

11.4 – A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e na eventualidade de não poder mais cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.5 – A **CONTRATADA** deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativa, técnica e física apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acessos não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão e os dados pessoais não poderão ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

11.7 – A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATADA**, assinarão Acordo de confidencialidade, bem como manterão quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizarão para qualquer outro fim, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

11.8 – A **CONTRATADA** deverá treinar e orientar sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.9 – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja a mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam as referidas informações.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

13.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para admitir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **Instituto de Gestão e Desenvolvimento – IGEDES**.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025.

INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

TESTEMUNHA
CPF:
ID:

Gabri
Assistente de Contratos
Matr.: 102159

TESTEMUNHA
CPF:
ID:

CONTRATO EMERGENCIAL/ HMRF/ Nº 074/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

O **INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira**, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o n° 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, estabelecida na ESTRADA DA BOA ESPERANÇA, 650, CENTRO, BELFORD ROXO/RJ-CEP: 26.110-100 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o no 00.331.788/0006-2, neste ato representada por CLAUDIA ADEGAS ROESE, portador da carteira de identidade n" 8076271157 expedida pelo DETRAN,RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.28.310-05, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente 1º **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** de prestação de serviços, celebrado entre as partes visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final do contrato por 60 (sessenta) dias.

1.2. Fica estabelecido que, findo o prazo de vigência do presente **TERMO ADITIVO**, o **CONTRATO** celebrado entre as partes será extinto de pleno direito, independentemente de notificação por parte do **CONTRATANTE**, salvo em caso de celebração de novo **TERMO ADITIVO**.

1.3. Fica estabelecido, ainda, que o **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** celebrado entre as partes a qualquer momento, por qualquer motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a

cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

IGEDES

CONTRATO/HMRF/ Nº 074 /2025

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira**, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, estabelecida na ESTRADA DA BOA ESPERANÇA, 650, CENTRO, BELFORD ROXO/RJ-CEP: 26.110-100 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o no 00.331.788/0006-2, neste ato representada por CLAUDIA ADEGAS ROESE, portador da carteira de identidade n" 8076271157 expedida pelo DETRAN,RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.28.310-05, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente 2º **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** de prestação de serviços, celebrado entre as partes visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final do contrato por 60 (sessenta) dias.

1.2. Fica estabelecido que, findo o prazo de vigência do presente **TERMO ADITIVO**, o **CONTRATO** celebrado entre as partes será extinto de pleno direito, independentemente de notificação por parte do **CONTRATANTE**, salvo em caso de celebração de novo **TERMO ADITIVO**.

1.3. Fica estabelecido, ainda, que o **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** celebrado entre as partes a qualquer momento, por qualquer motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a

cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025.

INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Docusign Envelope ID: 62A92C27-B88C-4A09-874D-2BC46892A08B

IGEDES
INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO/ HMRF/ Nº 074/2025

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

O **INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira**, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o n° 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, estabelecida na ESTRADA DA BOA ESPERANÇA, 650, CENTRO, BELFORD ROXO/RJ-CEP: 26.110-100 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o no 00.331.788/0006-23, neste ato representada por CLAUDIA ADEGAS ROESE, portador da carteira de identidade n" 8076271157 expedida pelo DETRAN,RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.28.310-05, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente 3º **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** de prestação de serviços, celebrado entre as partes visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final do contrato por 60 (sessenta) dias.

1.2. Fica estabelecido que, findo o prazo de vigência do presente **TERMO ADITIVO**, o **CONTRATO** celebrado entre as partes será extinto de pleno direito, independentemente de notificação por parte do **CONTRATANTE**, salvo em caso de celebração de novo **TERMO ADITIVO**.

1.3. Fica estabelecido, ainda, que o **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** celebrado entre as partes a qualquer momento, por qualquer motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a

DS

Docusign Envelope ID: 62A92C27-B88C-4A09-874D-2BC46892A08B

cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2026.

INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES

DocuSigned by:
CLAUDIA ROESE
68E56946D743443...

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA